

Lei nº 37, de 14 de Novembro de 1949.

Dispõe sobre a fixação de vencimentos dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância.

O Prefeito Sanitário da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo, etc..

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º Os anuais, digo, vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância, ficam fixados, a partir do mês de outubro de 1949, da seguinte forma:

Secretário	26.400,00
Contador	26.400,00
Lancador	26.400,00
Tesoureiro	26.400,00
Almoxarife	18.000,00
Fiscal	18.000,00
Fiscal Rural	10.800,00
Professor	11.400,00

Artº 2º Fica anulada parcialmente, em CRB — 18.853,30, a verba 8-81-3 - Material de Consumo do Orçamento.

Artº 3º A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de CRB 18.853,30, às seguintes verbas do Orçamento:

8-07-0 - Pessoal fixo	4.450,00
8-09-0 - " "	3.503,30
8-13-0 - " "	10.900,00

§ Único O valor do presente crédito será coberto



com os recursos proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Aguas da Prata,  
a 14 de novembro de 1950.

Leideu. P. P. P.  
Prefeito Sanitário